



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015
PROCESSO Nº 1204/2015

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2015, autorizado pelo ato de folhas (848) do processo de Pregão Presencial nº 057/2015, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 449/2010 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município e o **DETENTOR DA ATA**:

Empresa **E. C. DE OLIVEIRA BORGES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.492.230/0001-90, com sede na Avenida Antonio Augusto de Oliveira, nº s/nº, bairro Ferreira Vale, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)3545-3447, endereço eletrônico padaria-avenida@hotmail.com, neste ato representada por **EDGAR CABANEZ DE OLIVEIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 101.631.347-07 e RG n.º 16.051.549 PCMGMG, residente na Rua Militino José de Lima, nº 344, bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES, cep: 29.390-000.

Os preços registrados do Detentor da Ata segue em anexo (anexo 1)

Integra esta Ata de Registro de Preços o pertinente Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação de Registro de Preços de Serviços de Locação de Brinquedos e Equipamentos Para Festas Infantis, para atender as Secretarias Municipais de Educação e Assistência e Desenvolvimento Social, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 057/2015 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem



emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sra Andrea Tatiana Antonio Mariano Cesar, matrícula nº 304483, Sabrina Almeida Mariano, matrícula nº 304534, Anibal Machado Bastos, matrícula nº 305041, Eliete Aparecida Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 305881, nomeados por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

3.4. A fiscalização da qualidade do (s) serviço (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o serviço (s) que não atendam as normas técnicas específicas.

3.5. A administração dispõe de noventa (90) dias, contados da data referida no item 1.2 do edital que procedeu à Ata, para convocar o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços. Escoado o prazo sem convocação, o licitante vencedor não mais está obrigado a tanto.

3.6. Os preços registrados vincularão os respectivos contratados enquanto viger a Ata de Registro de Preços.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 080001.1212200122.023.33903900000 – Ficha 099, 080002.1236100132.032.33903900000 – Ficha 137, 120001.0824400252.063.33903900000 – Ficha 210 e os empenhos, desde já



autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

05 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 2 deste termo.

5.2. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que poderão ser formalizadas pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigorarão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.

5.4. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.

5.4.1. Encerrada a vigência da Ata, seu subscritor não poderá receber novas autorizações de fornecimento, ainda que datadas e expedidas antes do vencimento da Ata.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. No caso dos subscritores da Ata não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) por hora sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de execução dos serviços, pela não retirada da Ordem de fornecimento/serviço, pela recusa em executar o objeto desta ata ou substituí-los, quando necessário;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.2. Caso se constate que o serviço fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de serviço regular.



6.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução desta Ata;
- c) Gerenciar a ata até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações dos subscritores da Ata:

- a) Fornecer os serviços registrados na forma prevista nesta Ata.
- b) Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento/serviço, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável.
- d) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Garantir a execução do serviço durante todo período de vigência da ata.

09 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

09.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

09.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- I – Não cumprir a exigências da Ata de Registro de Preços;
- II – Não retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- IV – Tiver presentes razões de interesse público.

09.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências da Ata de Registro de Preços:

09.1.3. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



09.1.4. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.

09.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores.

09.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

09.1.7. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

10.1. Quando houver necessidade de aquisição de produtos/serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.

10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo de recebimento da ordem de fornecimento, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

11.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o Edital de Licitação e seus anexos, acrescido das informações obtidas no certame licitatório, relacionadas no Anexo 1.

Esta ata é integrada dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

II – Anexo 2 – Condições de execução.

Iúna - ES, 08 de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Iúna/ES

Rogério Cruz Silva – Prefeito

E. C. DE OLIVEIRA BORGES ME

Edgar Cabanez de Oliveira Borges / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 2

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A contratada deverá ser informada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do evento pela secretaria solicitante;
2. A contratada deverá montar, desmontar e recolher toda a estrutura e materiais utilizados nos eventos, ficando a secretaria solicitante livre de quaisquer responsabilidades;
3. A estrutura do evento deverá ser montada 01 (uma) hora antes do evento;
4. Os dias, horários e locais dos eventos serão informados pela secretaria solicitante com no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do evento, conforme cronograma já disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (item 4) e o da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social posteriormente;
5. De interesse das secretarias solicitantes e/ou municipalidade, os eventos poderão ter suas datas e horário alterados, sendo a contratada avisada com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada;
6. O prazo para início dos serviços será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento do serviço, a qual será encaminhada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;
7. Por ocasião da prestação de serviços, caso seja detectado que os serviços não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis;
8. Cada lote contém informações específicas para a prestação do referido serviço, a empresa contratada deverá obedecer rigorosamente cada um deles;
9. A prestação dos serviços deverá ser executada no turno matutino e/ou vespertino, conforme horários pré-definidos e descritos nos pedidos informatizados.
10. São deveres da contratada:
 - I - Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta;
 - II - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - III - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições;
 - IV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato;



V - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

VI - Orientar os empregados designados para a execução dos serviços objeto deste termo. Orientar os funcionários para que tratem com presteza e boa educação todos os usuários dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

VII - Substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à Contratada;

VIII - Orientar os empregados designados para a execução dos serviços para que se abstenham de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiverem prestando os serviços;

IX - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços;

11. São deveres da contratante:

I - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II - Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício que lhe foram designadas;

III - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

12. A prestação dos serviços será de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a devida ordem de fornecimento do serviço e somente após a realização do empenho prévio.

13 – Cronograma da Secretaria Municipal de Educação – Local do evento/brinquedos:

13.1. Os serviços deverão ser prestados nas instituições conforme a seguinte relação e cronograma:



Pedido 134/2015 (creches municipais)

Nº	Data	Instituição	Local do evento	Distância da Sede	TIPOS DE BRINQUEDO (CÓDIGOS)		
					PISCINA DE BOLINHAS	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE	CARRINHO DE PIPOCA
01	08/10	CEMEI Maria da Penha A. Souza	Av. Deputado João Rios, 147, Quilombo	-	16790	16822	16838
02	06/10	Creche Pingo de Gente	Rua Carlos Alberto de Castro Rios, S/N, Quilombo	-	17217	17216	17215
03	13/10	Creche Raio de Luz	Av. Prefeito José Raposo, S/N, Pequiá	40km	16787	16819	19835
04	14/10	CEI Vovó Orcília	Av. Antônio Augusto de Oliveira, S/N, Ferreira Vale	-	16791	16823	16839
05	07/10	CEI Casulo	Rua Ipiranga, 400, Quilombo	-	17220	17219	17218



Pedido 133/2015 (escolas municipais)

Nº	Data	Instituição (ões) Atendida (s)	Instituição Sede/ Local do evento	Distância da Sede	TIPOS DE BRINQUEDO (CÓDIGOS)		
					PISCINA DE BOLINHAS	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE	CARRINHO DE PIPOCA
01	14/10	EMEF Deolinda Amorim de Oliveira	EMEF Deolinda A. de Oliveira Rua Ipiranga, S/N – Quilombo	-	16783	16815	16831
02	09/10	EMEF Dr. Nagem Abikahir	EMEF Dr. Nagem Abikahir Rua Galaor Rios, 299, Quilombo	-	16781	16813	16829
03	16/10	EMEIEF Profª. Dalila Castro Rios	EMEIEF Profª. Dalila C. Rios Rua Prof.ª Terpinha Lacerda, Guanabara	-	16777	16809	16825
04	09/10	EMEF Maria Barros Horsth EMEF Rio Claro EMEF São José das Três Pontes	EMEF Maria Barros Horsth Rua Sebastião Correa Braga, S/N, São João do Príncipe	50km	16782	16814	16830
05	13/10	EMEF Luiz Moisés Heringer	EMEF Luiz Moisés Heringer Distrito de Laranja da Terra	50km	16788	16820	16836
06	02/10	EMEF Elza de Castro Scardini	EMEF Elza de Castro Scardini Distrito de Santíssima Trindade	18km	16779	16811	16827
07	01/10	EMEF Delfino Batista Vieira CEI Joaquim Cezar	EMEF Delfino Batista Vieira Rua Benjamim Fontoura, S/N, Distrito de N. S. das Graças	05km	16789	16821	16837
08	15/10	EMEF Santa Clara do Caparaó	Santa Clara do Caparaó	35km	16785	16817	16833
09	06/10	EMEF Terra Corrida EMEF Ponte Alta EMEF Lenilce Heringer C. Ramos EMEF Maria Ortiz	EMEF Terra Corrida Terra Corrida	12km	16780	16812	16828
10	12/10	EMEF St Clara do Irupi	Santa Clara do Irupi	40km	16786	16818	16834



11	07/10	EMEF Alda Lofêgo de Castro EMEF Maria Scardini Justo	Distrito de Uberaba	11km	16778	16810	16826
12	08/10	EMEF Bonsucesso EMEF Córrego do Recreio	Bom Sucesso	06km	16792	16824	16840